PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GEORREFERENCIAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL RURAL.

LICITANTE: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Em análise à documentação apresentada pela licitante em atendimento à diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, verificou-se que permanecem inconsistências e insuficiência de informações quanto à formação dos preços ofertados, impossibilitando à Administração concluir, com a segurança necessária, pela efetiva exequibilidade da proposta apresentada.

Registra-se que a proposta ofertada totaliza **R$ 78.944,00**, correspondente a aproximadamente **46,93%** do valor estimado da contratação, fixado em **R$ 168.210,00**.

Embora a diferença entre o valor estimado e o valor ofertado, por si só, não seja suficiente para caracterizar a inexequibilidade da proposta, tal circunstância impõe à Administração o dever de verificar, mediante elementos objetivos, se os preços apresentados são efetivamente compatíveis com a integral execução do objeto licitado.

A documentação encaminhada pela licitante demonstra esforço no sentido de justificar a formação do preço ofertado. Contudo, as informações apresentadas não permitem estabelecer correspondência objetiva entre a composição dos custos informada e os preços unitários efetivamente ofertados durante a fase competitiva, permanecendo dúvidas relevantes quanto à viabilidade econômica da execução contratual.

Considerando que a proposta comercial foi apresentada mediante preços unitários para cada item do objeto licitado, a comprovação da exequibilidade deverá guardar correspondência direta com a estrutura da proposta originalmente cadastrada no sistema eletrônico, permitindo à Administração verificar, de forma objetiva e rastreável, a formação de cada preço unitário ofertado, não sendo suficiente a apresentação de composição global de custos desacompanhada da respectiva vinculação aos itens da proposta.

Dessa forma, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a licitante intimada a apresentar os seguintes esclarecimentos e documentos complementares:

1. Composição analítica dos preços unitários ofertados

Deverá ser apresentada planilha analítica individualizada correspondente aos valores efetivamente ofertados durante a fase de lances, contemplando, para cada um dos itens da proposta:

I – memória de cálculo detalhada da formação do preço unitário;

II – discriminação dos custos diretos;

III – discriminação dos custos indiretos;

IV – mão de obra empregada;

V – equipamentos utilizados;

VI – materiais e insumos considerados;

VII – tributos incidentes;

VIII – despesas administrativas;

IX – lucro, quando existente;

X – demais elementos que compõem o respectivo preço.

A planilha deverá reproduzir integralmente a estrutura da proposta apresentada na fase competitiva, permitindo à Administração identificar, de forma clara e objetiva, como foi composto cada um dos preços unitários ofertados para os itens 1 a 10, vedada a apresentação de composição global dissociada da proposta efetivamente cadastrada no sistema eletrônico.

2. Esclarecimento do item "Custos diversos – incluindo custos não previstos"

A planilha apresentada concentra o montante de **R$ 39.444,33** sob a rubrica genérica denominada **"Custos diversos – incluindo custos não previstos"**.

Considerando que referido valor representa aproximadamente metade do valor global da proposta e que o objeto foi licitado mediante itens individualizados, tal agrupamento impede a identificação da efetiva destinação desses custos e sua vinculação aos respectivos itens da proposta.

Assim, deverá a licitante apresentar:

I – discriminação individualizada de todas as despesas que compõem referido valor;

II – memória de cálculo correspondente a cada parcela;

III – indicação expressa do item da proposta ao qual cada despesa está vinculada;

IV – critério utilizado para apuração dos respectivos valores;

V – documentação comprobatória **idônea** que permita verificar objetivamente a formação dos custos informados.

Não será considerada suficiente a manutenção de custos agrupados sob rubricas genéricas ou desacompanhados de memória de cálculo individualizada.

3. Equipamentos

Em relação aos equipamentos utilizados para execução do objeto (Estação Total, Drone, GPS de Navegação, veículo e demais equipamentos eventualmente empregados), deverão ser apresentados:

I – identificação completa de cada equipamento;

II – indicação quanto à propriedade, locação, comodato, cessão ou outra forma de disponibilização;

III – documentação comprobatória correspondente;

IV – memória de cálculo da depreciação considerada;

V – valor de aquisição;

VI – vida útil utilizada no cálculo;

VII – metodologia adotada para apuração do custo informado.

4. Mão de obra

Para todos os profissionais considerados na composição da proposta deverá ser apresentada memória individualizada contendo:

I – função exercida;

II – forma de contratação;

III – remuneração considerada;

IV – encargos incidentes, quando aplicáveis;

V – carga horária e período de utilização na execução do contrato;

VI – memória de cálculo dos respectivos custos.

4.1 Engenheiro Responsável Técnico

Considerando que a composição de custos atribui ao profissional responsável técnico o valor mensal de **R$ 2.500,00**, deverá a licitante apresentar:

I – memória de cálculo correspondente;

II – forma de contratação;

III – carga horária considerada para execução do objeto;

IV – atribuições técnicas que serão desempenhadas pelo profissional durante a execução contratual;

V – justificativa técnica para o valor informado;

VI – **documento elaborado antes da abertura da sessão pública do certame, apto a demonstrar que o custo informado já havia sido considerado na formação da proposta,**

tais como proposta comercial, orçamento, contrato vigente, carta de intenção, negociação formal, correspondência eletrônica ou outro documento idôneo equivalente.

5. Custos indiretos

Apresentar memória individualizada dos custos indiretos constantes da composição da proposta, especialmente quanto a:

I – impressões;

II – emissão de ART;

III – deslocamentos;

IV – combustível;

V – materiais de consumo;

VI – demais despesas operacionais.

Para cada item deverão ser informados o quantitativo considerado, o valor unitário, a memória de cálculo e o respectivo critério de apuração.

6. Compatibilidade da estrutura operacional

Apresentar memorial técnico demonstrando que a estrutura operacional considerada na composição dos custos é suficiente para execução integral do objeto contratado, contemplando:

I – quantitativo de profissionais;

II – quantitativo de equipamentos;

III – cronograma de utilização dos recursos;

IV – compatibilidade da estrutura apresentada com todas as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

7. Documentação comprobatória

Sempre que os valores constantes da composição decorrerem de contratos, propostas comerciais, tabelas internas, políticas empresariais, instrumentos particulares ou quaisquer outros documentos utilizados para formação dos custos, deverão ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios.

Declarações unilaterais desacompanhadas de documentação apta à verificação objetiva das informações não serão consideradas suficientes para comprovação da exequibilidade.

8. Limites da diligência

A presente diligência destina-se exclusivamente ao esclarecimento e à comprovação da exequibilidade da proposta originalmente apresentada.

Não será admitida:

I – alteração do valor global da proposta;

II – alteração dos preços unitários ofertados;

III – substituição da proposta comercial;

IV – inclusão de novos custos destinados a modificar a composição originalmente considerada;

V – apresentação de justificativas genéricas ou desacompanhadas de elementos objetivos que permitam sua conferência;

VI – apresentação de documentos elaborados após a abertura da sessão pública exclusivamente para justificar a composição da proposta, quando desacompanhados de registros, documentos ou informações preexistentes que comprovem que os custos neles descritos já haviam sido considerados na formação dos preços ofertados, ressalvados os documentos de natureza meramente explicativa destinados apenas a organizar ou esclarecer informações constantes de documentos anteriores.

9. Advertência

O não atendimento integral da presente diligência, bem como a apresentação de informações incompletas, genéricas, contraditórias, desacompanhadas de documentação idônea ou insuficientes para demonstrar objetivamente a formação dos preços unitários e a efetiva exequibilidade da proposta, poderá impedir a Administração de formar convicção quanto à viabilidade econômica da execução do objeto nas condições ofertadas, ensejando a adoção das providências cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

Caçador, 04 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por Silvana Schmidt:00852878907
Dados: 2026.08.04 15:38:13 -03'00'

Silvana Schmidt
Gerente de Planejamento e Contratações Unificadas